AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.720.890 - SP (2018/0020730-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	MARILDA DE FATIMA FERRAZ BUENO
ADVOGADO	:	MARCELO ALESSANDRO CONTÓ - SP150566
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO.

1. Consoante firmado pela Corte de origem, não procede o pedido de pensão por morte formulado por filha maior inválida, pois constatada ausência de dependência econômica, diante do fato de ao tempo do óbito de seu genitor ser segurada do INSS e receber o benefício de aposentadoria por invalidez.

2. Havendo o acórdão recorrido delineado a controvérsia a partir do universo fático-probatório constante dos autos, não há como, em sede de recurso especial, alterar o entendimento adotado pelo Tribunal *a quo*, relativamente à não comprovação da dependência econômica apta à concessão do benefício, esbarrando na Súmula 7/STJ.

3. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a incidência do óbice sumular no ponto prejudica a respectiva análise da questão pelo dissídio jurisprudencial, inviabilizando a admissão do recurso pela alínea *c* do dispositivo constitucional. Precedentes.

4. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator